



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Reitoria



CONTRATO Nº 0201/2013

PROCESSO Nº 23348.000439/2013-30

Contrato nº 201/2013 de Locação de Imóvel situado na Rua das Missões, nº 150, Bairro: Ponta Aguda, Blumenau – SC, que entre si fazem a **União**, através do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, como locatário(a) e a empresa **HR Administradora de Bens Ltda.**, como locadora.

A **UNIÃO**, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Reitoria, ente autárquico federal, com sede na Rua das Missões, 100, Ponta Aguda, em Blumenau/SC, CEP 89051-000, Fone: (47) 3331 7800, Fax (47) 3331 7800, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.634.424/0001-86, doravante denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado pelo seu Reitor, Senhor FRANCISCO JOSÉ MONTÓRIO SOBRAL, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Heinrich Hosang, 165, Edifício *Saint Peter Residence*, Bairro Centro, Cidade de Blumenau/SC, CEP 89050-130, CPF nº 705.363.769-72, RG nº. 1.106.705, SSI/SC, nomeado pelo Decreto não numerado do Ministério da Educação, de 24 de janeiro de 2012, publicado no DOU Seção 2 de 24 de janeiro de 2012, e, de outro lado, a Empresa HR Administradora de Bens Ltda., CNPJ/MF sob nº. 02.685.273/0001-42, neste ato representada pelo seu bastante procurador, Senhor Higino Edson Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua das Missões, Bairro Ponta Aguda, Cidade de Blumenau/SC, CEP 89051-000, CPF nº 194.601.399-49, RG nº.2/R.645.076 SSI/SC daqui por diante denominado apenas **LOCADOR**, resolvem, na forma do Artigo 24, inciso X, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993 c/c as normas de direito comum no que forem aplicáveis, celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo a locação de imóvel não residencial, com uma área construída de 585,77 m², localizada na Rua das Missões, nº.150 – Bairro Ponta Aguda, Blumenau-SC, matriculado sob o nº 10.091 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Blumenau/SC.

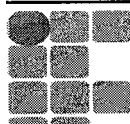
PARÁGRAFO ÚNICO – A licitação é dispensável para a presente locação, com fundamento no art. 24, inciso X, da lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO

O imóvel ora locado se destina à instalação e funcionamento de parte da estrutura administrativa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Reitoria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 60(sessenta) meses a contar de 19/12/2013 e a terminar em



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Rua das Missões, 100 Ponta Aguda, Blumenau/SC
(47)3331-7800 / e-mail: compras@ifc.edu.br

Reconhec. Firmas

www.ifc.edu.br



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Reitoria

18/12/2018. (Artigo 51 da Lei nº 8.245, de 1991).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que comprovada a adequação do imóvel para a satisfação dos interesses estatais e a compatibilidade com o valor de mercado, segundo os requisitos exigidos pelo art. 24, X, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Conforme o artigo 8º, *in fine* da Lei 8.245/91, o presente contrato permanecerá em vigor no caso de alienação do imóvel durante a locação, ficando desde já autorizada a Locatária a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Ofício de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do Locador.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Toda prorrogação será precedida de comprovação da vantajosidade da medida para a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLAUSULA QUARTA – ALUGUEL

O aluguel mensal do imóvel, objeto desta locação, será de R\$9.100,00 (Nove mil e cem reais), perfazendo o valor global total de R\$ 546.000,00 (Quinhentos e quarenta e seis mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste do aluguel fixado nesta cláusula deverá ser realizado por apostilamento, por meio do IGP-M, IGP-DI/FGV entre outros, ou, na insubsistência deste(s), por outro índice que vier a substituí-lo(s), adotando-se como critério de aplicação, aquele que for mais vantajoso ao LOCATÁRIO”.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante solicitação do LOCADOR será permitido o reajuste desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da vigência deste contrato ou da data do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

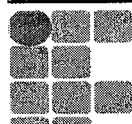
CLAUSULA QUINTA – COBRANÇA DE ALUGUEL

O aluguel será cobrado pelo LOCADOR, mediante a apresentação da respectiva fatura ou recibo, elaborados com observância da Legislação em vigor, e pago até o 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao vencido, creditado em conta-corrente indicada pelo LOCADOR, através de Ordem Bancária.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, cuja apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100/365)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Rua das Missões, 100 Ponta Aguda, BEBIMOMENAU/SC
(47)3331-7800 / e-mail: compras@ifc.edu.br

Reconhec. Firma

www.ifc.edu.br



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Reitoria

I = Índice de compensação financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor das parcelas em atraso.

CLAUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Conforme Art. 23 Lei 8.245/91, o LOCATÁRIO é obrigado a:

I – Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;

II – Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme vistoria realizada no início da locação, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

III – Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

IV – Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por seus agentes públicos, visitantes ou quaisquer outras pessoas que tenham permanecido no imóvel sob sua autorização;

V – Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;

VI – Entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança de tributos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, locatário;

VII – Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto do imóvel locado;

VIII – Permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art.27 da Lei 8.245/91;

IX – Pagar as despesas ordinárias de condomínio:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Por despesas ordinárias de condomínio se entendem as necessárias à administração respectiva, especialmente:

a) salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;

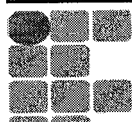
b) consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;

c) limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;

d) manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;

e) manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;

f) manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Reitoria

- g) pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
- h) rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
- i) reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação das despesas referidas nas alíneas anteriores, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O locatário fica obrigado ao pagamento das despesas referidas no parágrafo anterior, desde que comprovadas a previsão orçamentária e o rateio mensal, podendo exigir a qualquer tempo a comprovação das mesmas.

CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

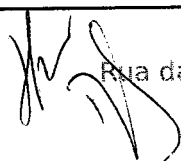
Conforme Art. 22 da Lei 8.245/91, o locador é obrigado a:

- I – entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III – manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- IV – responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- V – fornecer ao locatário descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- VI – fornecer ao locatário recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;
- VII – pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- VIII – pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- IX – pagar as despesas extraordinárias de condomínio;
- X – exibir ao locatário, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- XI – manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, especialmente as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes estipulam o pagamento de multa no valor de 03 (três) alugueis vigentes à época da ocorrência do fato, a ser aplicada ao LOCADOR, respeitando-se o devido processo legal, caso este venha a infringir quaisquer das cláusulas contidas neste contrato.

CLAUSULA OITAVA - BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

O LOCATÁRIO poderá executar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Reitoria

contrato de locação. As benfeitorias necessárias que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo LOCADOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As benfeitorias voluptuárias serão indenizáveis, caso haja prévia concordância do LOCADOR. Caso não haja concordância na indenização, poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATÁRIO venham causar algum dano ao imóvel, durante o período de locação, esse dano deve ser sanado às expensas do LOCATÁRIO.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO

Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel alugado (art. 4º da Lei nº. 8.245/91).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A LOCATÁRIA, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Também constitui motivo para rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso, por razões de interesse público, devidamente justificados, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 03(três) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Reitoria

PARÁGRAFO SÉTIMO – O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

PARÁGRAFO OITAVO – Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO NONO – O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso: a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e c) Indenizações e multas.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato será consignada no Orçamento Geral da União de 2013, classificação n.º 33.90.39.10, Fonte: 0112000000, através do empenho nº 2013NE800537.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros será providenciado empenho na dotação orçamentária vigente à época.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado para todos os fins e efeitos à dispensa de licitação n.º 28/2013, referente ao processo administrativo n.º 23348.000142/2013-74, ratificada pela autoridade superior deste órgão e publicada no D.O.U. Em 19/12/2013.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato é regido por normas de direito privado, parcialmente derogadas por normas de direito público e, em especial, pelas seguintes: LC 101/2000, LC 123/2006, Lei 4.320/64, Lei 9.784/99, Lei 8.245/91 e Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

O LOCADOR reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º. 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, o acompanhamento e a fiscalização serão exercidos por um servidor designado para esse fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências referentes ao descumprimento deste contrato, solicitando ao LOCADOR as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Reitoria

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa:
Moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30(trinta) dias;

Compensatória de até 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, pelo prazo de até 02(dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

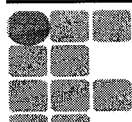
PARÁGRAFO QUARTO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

- a) Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Reitoria

aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245/1991 e na Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Blumenau/SC, Subseção Judiciária de Blumenau, Seção Judiciária de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro.

E para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo assinadas.


Blumenau/SC, 19 de dezembro de 2013


Francisco José Montório Sobral
Reitor do IF Catarinense

Francisco José Montório Sobral
Reitor
Decreto de 24/01/2012
DOU de 24/01/2012

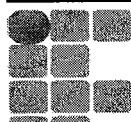

TESTEMUNHA

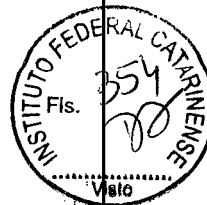
Manuir Schons
CPF: 949.640.419.72


Higino Edson Silva
Representante H.R Administradora de Bens
Ltda ME.


TESTEMUNHA

050.501.119-00





6	Dispositivos de Proteção (fusíveis, relés, etc.). Comandos Elétricos e Acionamento.
7	Sensores indutivos, fotoelétrico e capacitivos; sensor detector de proximidade e transdutores.
8	Motores CA, Monofásico e Trifásico; Partida direta, partida estrela triângulo e Partida com chave compensadora. Transformadores Monofásicos e Trifásicos.
9	Soft-Start e Inversores de frequência.
10	CLP's: Aplicações, arquitetura básica, especificações, programação em Linguagem Ladder.

Leia-se:

SANTO AMARO

Área de Conhecimento: ELETROMECÂNICA

1	Elementos de máquinas.
2	Resistência de materiais.
3	Mecânica geral.
4	Desenho de máquinas.
5	Automação industrial.
6	Máquinas e equipamentos de processo.
7	Manutenção mecânica.
8	Hidráulica e Pneumática.
9	Micrologia industrial.
10	Tecnologia mecânica.

O Anexo IV do Edital nº 15, de 13/12/2013, publicado no Diário Oficial da União nº 245, páginas 61 a 65, de 18/12/2013, passa a vigorar acrescido da seguinte informação:

CAMPUS SANTO AMARO

1ª Travessa São José, s/n, Bonfim - Santo Amaro/BA. Tel. (75) 3241-0670

Salvador, 19 de dezembro de 2013.
ANILSON ROBERTO CERQUEIRA GOMES
Reitor
Em exercício

CAMPUS JEQUIÉ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2013 - UASG 158588

Nº Processo: 23459000231201363. Objeto: Serviço de adaptação da estrutura elétrica da oficina, anexo ao prédio principal do campus, para funcionamento dos Laboratórios de Eletromecânica, sobretudo o de Usinagem. Com fornecimento de material necessário a execução do serviço conforme projeto apresentado pelo IFBA Campus Jequié. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: A fim de viabilizar o funcionamento dos Laboratórios de Eletromecânica, sobretudo, o de Usinagem. Declaração de Dispensa em 18/10/2013. CAMILA DE MATTOS LIMA ANDRADE, Chefe do Dep. Ratificação em 19/12/2013. ANTONIO MOAB SOUZA SILVA, Diretor Geral. Valor Global: R\$ 15.000,00. CPF CONTRATADA: 033.318.875-60 RAPHAEL ANTUNES DE OLIVEIRA CARVALHO.

(SIDECC - 19/12/2013) 158588-26427-2013NE80001

CAMPUS PORTO SEGURO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2013 UASG 158408

Nº Processo: 23282000153201366. PREGÃO SRP Nº 2/2013. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA CATÁ. CNPJ Contratado: 12321068000151. Contratado: CLIMATECH AR CONDICIONADOS LTDA - ME. Objeto: Contrato n. 07/213 para execução do serviço de instalação e manutenção dos aparelhos de ar condicionado conforme Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 02/2013 do Processo n. 23282000002/2013-16. Fundamento Legal: Art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666 de 1993. Vigência: 05/08/2013 a 04/08/2014. Valor Total: R\$ 539.720,00. Data de Assinatura: 05/08/2013.

(SICON - 19/12/2013) 158408-26427-2013NE800013

CAMPUS SANTO AMARO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2013 UASG 158406

Número do Contrato: 28/2012. Nº Processo: 23278001785201314. CONCORRÊNCIA SISP Nº 9/2012. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA CATÁ. CNPJ Contratado: 09655981000180. Contratado: CONSTRUTORA GAMA LTDA - EPP. Objeto: Prorrogação da Vigência do Contrato nº 28/2012. Fundamento Legal: Lei 8666 de 1993. Vigência: 04/11/2013 a 03/01/2014. Data de Assinatura: 04/11/2013.

(SICON - 19/12/2013) 158145-26427-2013NE800125

CAMPUS VITÓRIA DA CONQUISTA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 16/2013 - UASG 158409

Nº Processo: 23281.003364/2013. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais para o Laboratório de Eletrônica - CELET - do IFBA, Campus Vitória da Conquista. Total de Itens Licitados: 00167. Edital: 20/12/2013 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h59. Endereço: Av. Amazonas, 3150 - Bairro Zabelê Zabele - VITÓRIA DA CONQUISTA - BA. Entrega das Propostas: a partir de 20/12/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/01/2014 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

DIOGENES MOREIRA DA PAZ
Pregoeiro

(SIDECC - 19/12/2013) 158409-26427-2013NE800010

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032013122000083

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 134/2012

ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato nº 134/2012. PARTES: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Baiano - Campus Catu e ALESSANDRA DOS SANTOS TANAJURA. OBJETO: Prorrogação de Contratação de Professor Temporário. INÍCIO: 27/12/2013. TÉRMINO: 26/12/2014. ASSINAM: Nilton de Santana dos Santos, pelo IF Baiano e Alessandra dos Santos Tanajura, pela Contratada.

EXTRATO DE EDITAL Nº 168, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, no uso de suas atribuições legais, torna público o Processo Seletivo Simplificado para o preenchimento de uma (01) vaga de Professor Substituto na área de Informática, Campus Bom Jesus da Lapa, em regime de 40 horas semanais. Período de inscrições: 23/12/2013 a 12/01/2014, vide item 3 do edital. O Edital completo está disponível nos sites: www.ifbaiano.edu.br e <http://ifbaiano.edu.br/unidades/lapa>.

NILTON DE SANTANA DOS SANTOS

CAMPUS SANTA INÊS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 11/2013 UASG 158277

Número do Contrato: 20/2010. Nº Processo: 23000071276201058. PREGÃO SRP Nº 11/2010. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAI. CNPJ Contratado: 02902072000150. Contratado: QUALYCOPY COMERCIO E SERVICOS LTDA. Objeto: O objeto deste termo é a prorrogação da vigência, conforme cláusula do contrato inicial, fixando novo vencimento para o dia 31 de dezembro de 2014. Fundamento Legal: Lei 8666/93 suas alterações e legislação pertinente à matéria. Vigência: 01/01/2014 a 31/12/2014. Data de Assinatura: 12/12/2013.

(SICON - 19/12/2013) 158277-26404-2013NE800020

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 37/2013

Número do Contrato: 037/2013. Nº Processo: 23098.001703/2013-41. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA. CNPJ Contratante: 10.791.831/0001-82. CNPJ Contratado: 00.119.123/0001-46. Contratado: EMPRESA CORONÁRIA EDITORA GRÁFICA LTDA. Objeto: O presente Contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços Gráficos, conforme especificações e quantidades descritas na Cláusula primeira do referido Contrato. DO VALOR DO CONTRATO: O valor do Contrato é de R\$ 2.376.521,35 (dois milhões, trezentos e setenta e seis mil, quinhentos e vinte e um reais e trinta e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da dotação alocada, conforme as tabelas da Cláusula Quinta deste Contrato, bem como os Programas de Trabalho, as Fontes, as Unidades Orçamentárias, os Elementos de despesa e as Notas de Empenho. VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 meses e entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no Art. 57, da Lei nº 8.666/1993 mediante a avaliação de conveniência de aquisição continuada pela Contratante. Data de Assinatura: 16/12/2013

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 75/2013

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 11/12/2013 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para as unidades do IFB. Total de Itens Licitados: 00029 Novo Edital: 20/12/2013 das 09h00 às 12h00 e 14h00 às 17h00. Endereço: Sgan 610 Conjunto a Módulos D,c,f e g Via L2 Norte BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 20/12/2013 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 03/01/2014, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

LUCIRENE LOPES DE LIMA FERRIRA
Pregoeira

(SIDECC - 19/12/2013) 158143-26428-2013NE800020

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 201/2013 UASG 158125

Nº Processo: 23348000439201330. DISPENSA Nº 28/2013. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO - CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATÁ. CNPJ Contratado: 02685273000142. Contratado: I.R. ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME. Objeto: A locação de imóvel não residencial com uma área construída de 585,77 m2, localizada na Rua das Missões, nº 150, Bairro Ponta Aguda, Blumenau, SC, matriculado sob o nº 10.091 no 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Blumenau, SC. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.245/91, LC 101/2000, LC 123/2006, Lei nº 4320/64 e, Lei nº 9.784/99. Vigência: 19/12/2013 a 18/12/2018. Valor Total: R\$546.000,00. Data de Assinatura: 19/12/2013.

(SICON - 19/12/2013) 158125-26422-2013NE800008

EDITAL Nº 265, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013
HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Reitor do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE - IFCC, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 1º e inciso X, do art. 2º da Lei nº 8.745 de 09/12/1993, da Portaria Interministerial nº 140, de 10/06/2011 e das Portarias do Ministério da Educação nº 814 de 01/07/2011, nº 1.792 de 23/12/2011 e nº 091 de 06/02/2013, resolve homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professores Temporários, por tempo determinado, para atender as demandas do Campus CAMBORIÚ, instituído pelo Edital nº 246/IFC/2013, de 18/11/2013, publicado no Diário Oficial da União de 20/11/2013, seção 3. Área: História - 40h. Processo: 23350.000764/2013-53 Nº de vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Marcos Aurélio Espindola	8,6
2º	Renata Brauner Ferreira	8,6
3º	Eduardo Guilherme de Moura Paçgile	8,2
4º	Eilon Monteiro	7,8
5º	Darane Luzia Mendes de Souza	6,8
6º	Lidia da Silva Borges	4,7

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.